L E I C O M P L E M E N T A R nº 094/99

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COMPENSAR OBRIGAÇÃO DE RECOLHER - RENDAS OU RECEITAS COM DIREITO CREDITÒRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ LUIS TENAN, Presidente da Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 46,§ 5º da Lei Orgânica do Município, faz publico que a Cãmara Municipal aprovou a ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Autoriza o Executivo Municipal compensar obrigação de recolher rendas ou receitas de servidores públicos municipais, fornecedores e municipes em geral com direito creditório contra a Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, serão compensadas com as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cravinhos, 15 de dezembro de 1999

JOSÉ LUIS TENAN

Publicada e Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove.

Lucia Helena Furegato De Mello
Secretária Legislativa

Publicada no Jornal "A Tribuna Regional" número 626, ano 15, página14, de vinte e cinco de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nova.

Lucia Helena Furegato de Mello
Secretária Legislativa